

PROJETO DE LEI Nº 3.112
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

O Prefeito Municipal remete a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei supra cujo objetivo é autorizar o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Saúde em favor da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista - APAE.

Na Mensagem que o acompanha, o Exmo. Senhor Prefeito requer a sua aprovação em caráter de urgência, justificando que sua remessa para aprovação da Propositura, deve-se ao fato de se tratar de uma Emenda Parlamentar no valor de R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) destinado à APAE, todavia, o recurso foi direcionado à Prefeitura Municipal.

Segundo normas instituídas pela Lei nº 4.320/1964, o parágrafo 3º do art. 12 define que as subvenções são “as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas.”

Tais entidades podem ser de cunhos assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Por força da Lei 13.019 de 2014, as parcerias voluntárias só podem ser celebradas com organizações da sociedade civil, definidas no inciso I, artigo 2º como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sendo assim, podemos deduzir que estamos diante de uma subvenção social:

“Subvenções sociais são as transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, quando a transferência deriva de previsão constante na lei orçamentária.”

Se o “repasse” é oriundo de Emenda Parlamentar certamente foi assegurado na lei orçamentária da Entidade Federativa.

Cumprido mencionar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000:

“Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Desse modo, numa primeira análise, as subvenções sociais dependem de autorização legislativa para serem válidas.

Contudo, tal requisito não é exigido para a celebração de “parcerias” voluntárias tratadas pela Lei 13.019/2014, uma vez que elas se incluem na

esfera de discricionariiedade do Poder Executivo, que as firmará de acordo com as suas diretrizes de desenvolvimento de políticas públicas.

Desta forma, o encaminhamento deste projeto de subvenção social ao Legislativo, a princípio, seria indispensável porque se destina a despesas de custeio da entidade indicada e os benefícios trazidos serão sentidos indiretamente pelo Município.

O Executivo, no entanto, encaminhou essa Proposta à Câmara, pois a Lei 13.019/2014 não abarcou as subvenções sociais em razão da inteligibilidade das leis financeiras mencionadas e para que não seja enquadrada como parceria, sujeita a todas as normas da referida lei

Em outra linguagem, o repasse entrou nos cofres da Prefeitura e não diretamente à APAE e por isso, este projeto é cabível e abarcado nas hipóteses de subvenção social; talvez pelo controle da “fiscalização” dos valores repassados à APAE é que este Projeto encontra-se para aprovação deste Legislativo.

É a compreensão que estamos tendo ao examinar este Projeto, respeitando qualquer outro entendimento contrário.

Para aprovação da matéria, o Projeto deverá contar com o parecer das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e Saúde e Assistência Social.

A apreciação do mérito cabe ao Plenário.

Para aprovação deste Projeto submetido à apreciação do Plenário, garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria dos membros presentes - maioria simples - observada a presença da maioria absoluta dos Srs. Vereadores desta Casa, de acordo com o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2023.

Suely Belonci Vellasco
advogada